



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 091/2025, ‘ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

A EMENTA do Projeto de Lei nº 091/2025, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” passa a vigorar com a seguinte redação:

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O art. 3º do Projeto de Lei nº 091/2025, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados, durante a execução orçamentária do exercício de 2026 autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento), podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

a) utilizar como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64;

b) abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista;

c) abrir créditos adicionais suplementares utilizando o superávit financeiro apurado por fontes de recursos no Balanço Patrimonial do exercício anterior e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR" do exercício de 2025, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, até o limite 30,00% (Trinta por cento) da receita orçamentária prevista;

d) realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os limites legais;

e) realizar demais operações de crédito, mediante autorização legislativa específica, dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2026, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

§3º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§4º Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite definido no caput deste artigo dependerá de autorização legislativa por lei ordinária específica.

O Art. 4º ao Projeto de Lei nº 091/2025, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Art. 4º Ficam inseridas nos quadros discriminativos previstos no artigo 2º, as Emendas Individuais do Legislativo, apresentadas em forma do “ANEXO – OUTRAS ÁREAS - EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES”, ficando o Executivo autorizado a, quando da publicação da presente lei, consolidar nos quadros discriminativos previstos no artigo 2º e demais locais onde se faça necessário, as alterações promovidas pelas emendas impositivas.

§1º - O Executivo, em até 15 (quinze dias) da aprovação da presente lei, fará a inserção das Emendas previstas no caput, na forma da legislação vigente.

§2º- Fica o Executivo autorizado a fazer adequações das dotações orçamentárias referentes aos Projetos/Atividades das Emendas Parlamentares Individuais, caso seja necessário.

Acrescenta o art. 5º do Projeto de Lei nº 091/2025, DE 2025, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” com a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2025.

**IVAN PEREIRA DOS REIS
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA:

- a)** A ementa deve ter a sua redação corrigida tendo em vista a falta da palavra “financeiro”.
- b)** O Art. 3º deve ser alterado, no caput e em suas demais alíneas (‘c’, ‘d’ e ‘e’), além de não contemplar a Câmara Municipal na autorização para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

abertura dos créditos suplementares, está bem confusa, o que pode dar uma conotação de autorização e/ou utilização para créditos ilimitados.

- c)** Necessidade de inserir as Emendas Individuais dos Vereadores.
- d)** Acrescenta o art. 5º em substituição ao Art. 4º, que deverá ter a redação alterada, pois não há o que ser revogado.